MODELO DE PETIÇÃO

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. MUNICÍPIO. EXPEDIÇÃO DE RPV.

INICIAL

Rénan Kfuri Lopes

Exmo. Sr. Juiz de Direito da ... Vara de Feitos Tributários da Comarca de ...

PJe ...

prioridade de tramitação

(nome, qualificação, endereço, CPF e e-mail), por seus advogados *in fine* assinados, *ut* substabelecimento sem reservas de poderes do Id. ..., vem, respeitosamente, promover o presente CUMPRIMENTO DEFINITIVO DE SENTENÇA COM PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE RPV [art. 536 e seguintes do CPC[[1]](#footnote-1) e art. 100, §3° da CF[[2]](#footnote-2) ] contra o MUNICÍPIO DE ..., pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. ..., com sede na ..., n. ..., Bairro ..., ... [...], CEP ..., pelos fatos e fundamentos aduzidos a seguir:

**O TÍTULO JUDICIAL EXEQUENDO**

O pronunciamento jurisdicional terminativo estabeleceu obrigação de fazer e de pagar quantia certa à parte vencida.

Em apertada síntese, trata-se de “*AÇÃO PELO PROCEDIMENTO COMUM*” ajuizada pelo exequente ... contra o MUNICÍPIO DE .../ora executado, tendo como causa de pedir o indevido redirecionamento da cobrança das dívidas de IPTU do imóvel sito na ..., n. ..., Bairro ..., ... [...], CEP ..., sem a efetiva transferência da titularidade dominial ao adjudicante/exequente, condensando o propósito da demanda nos seguintes pedidos:

vide Id ...

Este d. juízo concedeu a tutela antecipada de urgência pleiteada na exordial, determinando a suspensão da exigibilidade dos créditos tributários descritos na narrativa inaugural, bem como determinou o cancelamento dos protestos efetivados perante os ...º ao ...º Tabelionatos de Protesto de ..., decorrente de IPTU do imóvel em questão, vide Id. ...

O demandado foi regularmente citado e apresentou sua contestação, vide Id. ...

Por se tratar matéria exclusivamente de direito, despiciendo adentrar na fase de instrução probatória, os integrantes da relação processual apresentaram suas respectivas alegações finais escritas, vide Id’s. ...[[3]](#footnote-3)

Logo em seguida proferida a v. sentença por este d. juízo da ...ª Vara de Execução Fiscal Municipal da Comarca de ..., acolhendo fração dos pedidos ao JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão inaugural, a fim de[[4]](#footnote-4):

vide Id ...

Como se observa, o pedido indenizatório foi julgado improcedente pelo juízo de primeiro grau.

Ainda que sujeito ao duplo grau de jurisdição o r. *decisum* proferido, os litigantes interpuseram seus recursos próprios de apelação, vide Id’s. ...; posteriormente contrarrazoados pela parte adversa, vide Id’s.[[5]](#footnote-5) ...

E por fim, em reexame necessário a colenda ...ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de ... REFORMOU PARCIALMENTE A SENTENÇA, sobremaneira no que toca à indenização por danos morais, responsabilizado o MUNICÍPIO DE ... pelos danos ocasionados pelos indevidos protestos efetivados em nome do autor/ora exequente, fixando em seu favor o *quantum* indenizatório de R$ ... [...], a época, mantendo-se incólume as demais obrigações impostas pelo juízo de piso, *expressis verbis*:

vide Id. ...

Transcorreu o prazo para oposição/interposição de recursos, transitando livremente em julgado na data de “...” o v. acórdão proferido sob relatoria do Desembargador ... [JD Convocado], no julgamento da Ap. Cível/Rem. Necessária n. 1..., DJe ..., vide Id. ...

Esse o breve relatório necessário deste processado.

**DA TRAMITAÇÃO PRIORITÁRIA- IDOSO**

Para fins de concessão preferencial do pagamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV), junta-se em anexo cópias dos documentos de identificação particulares do exequente, identificando-o como pessoa idosa com 76 anos de idade.

Por esta razão que se justifica a prioridade de tramitação na presente demanda, nos termos do artigo 10, inciso VI, alínea b, da Lei n. 8.842/1994 [Política Nacional do Idoso], combinado com o artigo 3º, parágrafo único, inciso I, da Lei n. 10.741/2003 [Estatuto da Pessoa Idosa], e também com o artigo 1.048, inciso I, primeira parte, da Código de Processo Civil, *ex legis*:

*Lei n°: 8.842/1994, art. 10. Na implementação da política nacional do idoso, são competências dos órgãos e entidades públicos: [...]*

*IV - na área de trabalho e previdência social: [...]*

*b) priorizar o atendimento do idoso nos benefícios previdenciários;*

*Lei n°: 10.741/2003, art. 3º É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do poder público assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária. [...]*

*I – atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população;*

*CPC, art. 1.048. Terão prioridade de tramitação, em qualquer juízo ou tribunal, os procedimentos judiciais:*

*I - em que figure como parte ou interessado pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos ou portadora de doença grave, assim compreendida qualquer das enumeradas no art. 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988*.

*Prima facie*, urge asseverar a concessão dos benefícios de “*prioridade de tramitação*”, tendo em visto que Autor é idoso com mais de 76 anos de idade, vide Id. ...

Em razão disso, faz jus à prioridade na tramitação do presente processo, o que de logo assim o requer.

**DO VALOR ATUALIZADO DO DÉBITO**

Por oportuno, em conformidade ao determinado em acórdão e em atenção ao digesto instrumental civil, este exequente junta aos autos planilha de débito exequendo contendo a atualização do valor da indenização por danos morais, acrescidos de correção monetária e juros de 1% ao mês desde a data do evento danoso [...]:

vide doc. n. ...

Portanto, requer a juntada de demonstrativo discriminado e atualizado do crédito nos termos do art. 534, do Código de Processo Civil[[6]](#footnote-6).

**DA EXPEDIÇÃO DE RPV**

Como já explanado, este cumprimento de sentença baseia-se no r. acórdão como título executivo judicial, pelo qual o executado foi condenado ao pagamento de indenização por danos morais acrescidos de correção monetária pelo índice CCJ..., desde a publicação do acórdão, juntamente de juros de 1% ao mês, contabilizando desde a data do evento, vide Id ...

Desde já, esta parte renuncia ao valor excedente ao teto do RPV/RGPS, enquadrando nos limites do artigo 1°, parágrafo §1° da Lei n° 11.158 de 2019 e artigo 2° da Portaria Interministerial MPS/MF Nº 2, de 2024, vide:

*LEI Nº 11.158, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019.*

*Art. 1º - Esta lei dispõe sobre os débitos ou as obrigações de pequeno valor no Município, observado o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 100 da Constituição da República de 1988 - CR/88 - e no art. 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.*

*§ 1º - Para fins do disposto no caput, consideram-se de pequeno valor no Município os débitos ou as obrigações consignados em precatório judiciário, cujos valores brutos apurados em liquidação de sentença e após o trânsito em julgado de eventuais embargos do devedor sejam iguais ou inferiores ao valor definido na legislação federal como o maior benefício pago pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS*.(...)

*PORTARIA INTERMINISTERIAL MPS/MF Nº 2, DE 11 DE JANEIRO DE 2024*

*Art. 2º A partir de 1º de janeiro de 2024, o salário de benefício e o salário de contribuição não poderão ser inferiores a R$ 1.412,00 (um mil quatrocentos e doze reais), nem superiores a R$ 7.786,02 (sete mil setecentos e oitenta e seis reais e dois centavos).*

Ressalta-se a observância ao Tema Repetitivo nº 292 do STJ, segundo o qual: “*incide correção monetária no período compreendido entre a elaboração dos cálculos e o efetivo pagamento da RPV*.”

Diante do acórdão proferido conclui-se que o crédito exequendo está dentro do teto permissivo, portanto, o seu pagamento dar-se-á através de Requisição de Pequeno Valor (RPV) para o pagamento da obrigação condenatória, nos termos do art. 100, § 3º da Constituição Federal[[7]](#footnote-7).

Desde já, o exequente requer, com base na dicção do art. 535, parágrafo §3°, inciso I e II do Código de Processo Civil[[8]](#footnote-8), a intimação da Fazenda Pública para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

Desde já manifesta que, em caso de falta de impugnação ao cumprimento de sentença, requer desde já a expedição de requisição judicial do montante de R$ ... [...], valor referente ao teto do RGPS.

**PEDIDOS**

***Ex positis***, o exequente requer:

a) o recebimento e processamento do presente cumprimento de sentença, objetivando cumprimento e pagamento através de Requisição de Pequeno Valor (RPV), tendo em vista que o crédito exequendo está dentro do teto permissivo, sendo ele de R$ ... (...);

b) a intimação da Fazenda Pública para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal, e caso não haja o cumprindo que seja expedido por intermédio do presidente do tribunal competente, precatório em favor do exequente, observando-se o disposto na Constituição Federal;

c) seja deferido o benefício de Prioridade de Tramitação, com fulcro nos art. 1.048, I do CPC c/c, art. 71da Lei 10.741/03 e art. 10 da Lei n°: 8.842/1994, vez que é pessoa idosa, sendo determinada à secretaria da Vara a devida identificação dos autos e a tomada das demais providências cabíveis para assegurar, além da prioridade na tramitação, também a concernente à execução dos atos e diligências relativos a este feito.

d) em caso de descumprimento da obrigação, seja aplicada multa diária de R$ 100,00 [cem reais] em favor do exequente até o efetivo cumprimento da decisão que a tiver cominado [CPC, arts. 536, §1º e 537], observando os critérios da razoabilidade e proporcionalidade levando em conta a natureza da obrigação de fazer[[9]](#footnote-9).

Pede Deferimento.

(Local e data)

(Assinatura e OAB do Advogado)

1. CPC, art. 536. No cumprimento de sentença que reconheça a exigibilidade de obrigação de fazer ou de não fazer, o juiz poderá, de ofício ou a requerimento, para a efetivação da tutela específica ou a obtenção de tutela pelo resultado prático equivalente, determinar as medidas necessárias à satisfação do exequente. §1º Para atender ao disposto no caput, o juiz poderá determinar, entre outras medidas, a imposição de multa, a busca e apreensão, a remoção de pessoas e coisas, o desfazimento de obras e o impedimento de atividade nociva, podendo, caso necessário, requisitar o auxílio de força policial. §2º O mandado de busca e apreensão de pessoas e coisas será cumprido por 2 (dois) oficiais de justiça, observando-se o disposto no art. 846, §§ 1º a 4º , se houver necessidade de arrombamento. §3º O executado incidirá nas penas de litigância de má-fé quando injustificadamente descumprir a ordem judicial, sem prejuízo de sua responsabilização por crime de desobediência. §4º No cumprimento de sentença que reconheça a exigibilidade de obrigação de fazer ou de não fazer, aplica-se o art. 525, no que couber. §5º O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, ao cumprimento de sentença que reconheça deveres de fazer e de não fazer de natureza não obrigacional... [↑](#footnote-ref-1)
2. CF, art. 100. Os pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas Federal, Estaduais, Distrital e Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009). (Vide Emenda Constitucional nº 62, de 2009) (Vide ADI 4425)...§ 3º deste artigo, admitido o fracionamento para essa finalidade, sendo que o restante será pago na ordem cronológica de apresentação do precatório. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009). (Vide ADI 4425) [↑](#footnote-ref-2)
3. CPC, art. 364. Finda a instrução, o juiz dará a palavra ao advogado do autor e do réu, bem como ao membro do Ministério Público, se for o caso de sua intervenção, sucessivamente, pelo prazo de 20 (vinte) minutos para cada um, prorrogável por 10 (dez) minutos, a critério do juiz... §2º Quando a causa apresentar questões complexas de fato ou de direito, o debate oral poderá ser substituído por razões finais escritas, que serão apresentadas pelo autor e pelo réu, bem como pelo Ministério Público, se for o caso de sua intervenção, em prazos sucessivos de 15 (quinze) dias, assegurada vista dos autos. [↑](#footnote-ref-3)
4. CPC, art. 487. Haverá resolução de mérito quando o juiz: I - acolher ou rejeitar o pedido formulado na ação ou na reconvenção; [↑](#footnote-ref-4)
5. CPC, art. 496. Está sujeita ao duplo grau de jurisdição, não produzindo efeito senão depois de confirmada pelo tribunal, a sentença: I - proferida contra a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias e fundações de direito público;... [↑](#footnote-ref-5)
6. CPC, art. 534. No cumprimento de sentença que impuser à Fazenda Pública o dever de pagar quantia certa, o exequente apresentará demonstrativo discriminado e atualizado do crédito contendo... [↑](#footnote-ref-6)
7. CF, art. 100. Os pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas Federal, Estaduais, Distrital e Municipais, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009). (Vide Emenda Constitucional nº 62, de 2009) (Vide ADI 4425) ... § 3º Deste artigo, admitido o fracionamento para essa finalidade, sendo que o restante será pago na ordem cronológica de apresentação do precatório. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009). (Vide ADI 4425) [↑](#footnote-ref-7)
8. CPC, art. 535. A Fazenda Pública será intimada na pessoa de seu representante judicial, por carga, remessa ou meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugnar a execução, podendo arguir: ... § 3º Não impugnada a execução ou rejeitadas as arguições da executada:... I- expedir-se-á, por intermédio do presidente do tribunal competente, precatório em favor do exequente, observando-se o disposto na Constituição Federal; II- por ordem do juiz, dirigida à autoridade na pessoa de quem o ente público foi citado para o processo, o pagamento de obrigação de pequeno valor será realizado no prazo de 2 (dois) meses contado da entrega da requisição, mediante depósito na agência de banco oficial mais próxima da residência do exequente... [↑](#footnote-ref-8)
9. CPC, art. 536...§1º Para atender ao disposto no caput, o juiz poderá determinar, entre outras medidas, a imposição de multa, a busca e apreensão, a remoção de pessoas e coisas, o desfazimento de obras e o impedimento de atividade nociva, podendo, caso necessário, requisitar o auxílio de força policial.

   CPC, art. 537. A multa independe de requerimento da parte e poderá ser aplicada na fase de conhecimento, em tutela provisória ou na sentença, ou na fase de execução, desde que seja suficiente e compatível com a obrigação e que se determine prazo razoável para cumprimento do preceito. §1º O juiz poderá, de ofício ou a requerimento, modificar o valor ou a periodicidade da multa vincenda ou excluí-la, caso verifique que: I - se tornou insuficiente ou excessiva; II - o obrigado demonstrou cumprimento parcial superveniente da obrigação ou justa causa para o descumprimento. §2º O valor da multa será devido ao exequente. §3º A decisão que fixa a multa é passível de cumprimento provisório, devendo ser depositada em juízo, permitido o levantamento do valor após o trânsito em julgado da sentença favorável à parte. §4º A multa será devida desde o dia em que se configurar o descumprimento da decisão e incidirá enquanto não for cumprida a decisão que a tiver cominado. §5º O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, ao cumprimento de sentença que reconheça deveres de fazer e de não fazer de natureza não obrigacional. [↑](#footnote-ref-9)